



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO 029/2023

Aprova o Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo 2023/2032. Aprova o Regimento Interno do CMDCA. Anula o Edital 002/2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do município de Santo Antônio de Pádua-RJ no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Municipal nº 4.241 de 27 de março de 2023, e conforme Ata nº 95.

RESOLVE:

Art.1º Aprovar o Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo 2023/2032.

Art. 2º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Santo Antônio de Pádua-RJ.

Art. 3º Anular o Edital 002/2023 – Seleção de Projetos.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santo Antônio de Pádua, 21 de novembro de 2023.

Pollianny S. De Sá
Presidente do CMDCA
de Santo Antônio de Pádua-RJ



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTO
ANTÔNIO DE PÁDUA-RJ

REGIMENTO INTERNO

**TÍTULO I
DA NATUREZA, FINALIDADES E COMPETÊNCIAS**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA**

Art. 1º. O presente Regimento regula a competência, o funcionamento e a organização do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA-RJ, previsto na Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 3.514 de 16 de outubro de 2013, que foi alterada pela Lei Municipal nº 4.241 de 27 de março de 2023.

**CAPÍTULO II
DA FINALIDADES**

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, órgão normativo, deliberativo e controlador das ações da política dos direitos da criança e do adolescente, gozando de autonomia para o desenvolvimento de suas atribuições, estando vinculado a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Santo Antônio de Pádua-RJ ou aquela que venha a ser criada em sua substituição, para manutenção administrativa e financeira, compondo-se, paritariamente, por entidades governamentais e entidades não governamentais (Sociedade Civil), tendo como finalidade assegurar, com absoluta prioridade, as crianças e adolescentes, a efetivação dos direitos à vida, à dignidade, à saúde, à alimentação, à moradia, à educação, à cultura, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, à proteção ao trabalho, ao lazer e ao respeito da sociedade, dentre outros.

**CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:

I - deliberar políticas de promoção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente;

II - deliberar e controlar a Política de Atendimento ao Adolescente autor de ato infracional, definindo parâmetros básicos para a execução das medidas socioeducativas;

III - inteirar-se e subsidiar as ações governamentais dirigidas a população infanto-juvenil do Município de Santo Antônio de Pádua-RJ e zelar pela execução delas, respeitadas as peculiaridades familiares, de grupos de vizinhança, de bairros e zonas de planejamento urbana e rural, objetivando as garantias de suas necessidades básicas;

IV - estabelecer prioridades a fim de subsidiar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária a ser destinada a execução das políticas sociais básicas e assistenciais destinadas a criança e ao adolescente, com ênfase nas medidas preventivas;

V - manter permanente entendimento com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário propondo, inclusive, se necessário, alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para o atendimento a criança e ao adolescente;

VI - difundir e divulgar amplamente as políticas destinadas a criança e ao adolescente;

VII - articular e integrar as entidades governamentais e não governamentais com atuações vinculadas a infância e adolescência no Município de Santo Antônio de Pádua-RJ;

VIII - elaborar o seu Plano de Ação, aprovar e dar cumprimento ao Plano de Aplicação do FMDCA;

IX - registrar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento a criança e ao adolescente, bem como de seus programas, de acordo com os regimes estabelecidos no artigo 90 da Lei Federal nº 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do qual fará comunicação ao Conselho Tutelar e a autoridade judiciária;

X - gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, deliberando a alocação de seus programas e projetos, através de Plano de Ação e respectivo Plano de Aplicação;

XI - organizar, coordenar e adotar medidas necessárias para o processo de escolha e posse dos membros do Conselho Tutelar do Município de Santo Antônio de Pádua-RJ;

XII - incentivar e promover capacitações permanentes dos profissionais das entidades governamentais e não governamentais envolvidos no atendimento direto as crianças e aos adolescentes;

XIII - elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno, segundo deliberação da maioria absoluta dos Conselheiros;

XIV - exercer o controle externo do Conselho Tutelar, podendo, nos limites desta Lei, instaurar procedimentos disciplinares, editar normas suplementares de funcionamento, bem como, referendar o Regimento Interno do Conselho Tutelar, ressalvada a competência exclusiva da autoridade judiciária para revisão das decisões funcionais.

TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Santo Antônio de Pádua-RJ será composto, paritariamente, por 08 (oito) membros de entidades, sendo 04 (quatro) governamentais e 04 (quatro) não governamentais.

§1º. As organizações representativas não governamentais que terão assento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverão estar registradas no Conselho, constituídas legalmente há pelo menos 1 (um) ano, e que comprovadamente estejam atuando ininterruptamente no atendimento, estudo, pesquisa, promoção e/ou defesa dos direitos da criança e do adolescente no Município de Santo Antônio de Pádua-RJ.

§2º. Cada segmento, governamental e não governamental, deverá indicar para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA um titular e um suplente, devidamente qualificado, com cópias de Cédula de Identidade e CPF/MF, para que o Chefe do Poder Executivo proceda a nomeação do Conselheiro através de ato administrativo próprio.

§3º. As entidades não governamentais serão escolhidas em fórum próprio e caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA elaborar e fazer publicar o edital de convocação, assim como coordenar todo o processo da assembleia de seleção.

§4º. Os representantes da sociedade junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição consecutiva, e os representantes do governo terão seus mandatos condicionados a sua permanência a frente das pastas respectivas.

§5º. A saída ou eventual substituição dos representantes do governo ou das sociedades civis junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicado e justificado, não podendo prejudicar as atividades do órgão.

Art.5º. A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I DA DIRETORIA

Art.6º. Para fins de coordenação de suas atividades o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA terá uma diretoria composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (uma) Secretária Executiva.

§1º. Na ausência ou impedimento do Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

§2º. Ocorrendo a vacância do Presidente ou do Vice-Presidente, a Assembleia elegerá um de seus Conselheiros para completar o mandato, garantindo a paridade.

§3º. O mandato dos membros da Diretoria, com exceção da Secretária Executiva, será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período em sequência, devendo ter alternância entre conselheiros representantes de entidades governamentais e conselheiros representantes de entidades não governamentais.

Art.7º Compete ao Presidente:

- I – estabelecer o calendário das reuniões, bem como definir as pautas;
- II - representar o CMDCA em todas as reuniões em que o mesmo for convidado ou delegar para um dos membros;
- III - assinar documentos do CMDCA;
- IV - elaborar o Plano de Ação e o Plano de Aplicação do CMDCA;
- V - exercer outras atribuições que vierem a ser estabelecidas pelo CMDCA.

Art.8º. Compete à Secretária Executiva:

- I - operacionalizar as ações técnico-administrativas do CMDCA;
- II - providenciar a publicação das deliberações do CMDCA no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO II DA EQUIPE TÉCNICA

Art.9º. A equipe técnica será composta por 01 (uma) Contadora, 01 (uma) Tesoureira, 01 (um) Assessor Jurídico, 01 (uma) Psicóloga e 01 (uma) Assistente Social que auxiliará nas questões administrativas, de acordo com cada função, referentes ao CMDCA.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA

Art.10. As Entidades cadastradas, por meio de seus representantes, deverão comparecer a todas as reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas, sendo certo que, em caso de não comparecimento do representante titular ou suplente da entidade governamental ou não governamental, será atribuído uma falta, de modo que, com 03 (três) faltas consecutivas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA informará a entidade, por meio de ofício, seu desligamento do Conselho.

§1º. Nos casos de impedimento definitivo de entidade não governamental, assumirá o lugar a entidade que ficou na sequência de votação.

§2º. Todo e qualquer óbice ao exercício das funções inerentes ao cargo de Conselheiro será examinado pela Presidente, ensejando ampla manifestação e defesa do interessado e sendo decisão aprovada por maioria absoluta.

Art.11. Para deliberações e instalações das Assembleias exigir-se-á a presença da maioria absoluta (50% +1) dos Conselheiros em 1ª (primeira) convocação. Após tolerância de 10 (dez) minutos, caso não haja o quórum previsto, haverá 2ª (segunda) convocação e a Assembleia iniciará com o número de Conselheiros presentes.

§1º. Quando se tratar de matéria relacionada ao Regimento Interno, manter-se-á o quórum mínimo de 50% + 1, ou seja, maioria absoluta.

§2º. Os casos omissos e não previstos nesse Regimento Interno serão apresentados em Assembleia e decididos por maioria absoluta (50% +1) dos Conselheiros.

§3º. A Assembleia é instância máxima de deliberação do CMDCA, composta por todos os seus membros, que reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo ser deliberados somente os assuntos que a motivaram, respeitando o "quórum" estipulado no "caput" do presente artigo.

§4º. O calendário de reuniões ordinárias do ano subsequente será entregue no mês de dezembro do presente ano e a convocação para essas reuniões com local e horário far-se-á por ofício ou, na impossibilidade, pelo grupo de whatsapp do CMDCA.

Art.12. É livre a participação dos suplentes em todas as assembleias, reuniões, comissões e grupos de trabalho, com direito à voz, tendo direito a voto somente quando da ausência do titular.

Parágrafo único - Na ausência do conselheiro titular às assembleias ordinárias ou extraordinárias do CMDCA, far-se-á obrigatória a presença do suplente, que deliberará sobre os assuntos em pauta.

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art.13. As Comissões Temáticas serão criadas, sempre que necessárias, de forma paritária, integradas, por no mínimo 4 (quatro) membros e terão por finalidade subsidiar o Conselho formulando estudos, propondo e encaminhando as ações deles decorrentes.

§1º. Todos os estudos e pareceres emitidos pelas Comissões serão submetidos ao CMDCA para aprovação.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art.14. O Poder Executivo deverá garantir ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA o suficiente e necessário suporte organizacional, estrutura física, recursos humanos e financeiros.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.15. Nos 60 (sessenta) dias que antecederem à renovação do CMDCA, deverá ser publicado Edital convocando as entidades não governamentais, devidamente registradas no Conselho, para que participem da eleição de escolha de seus novos membros, organizada pelo CMDCA e pelos fóruns representativos da sociedade civil.

Art.16. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará, a cada biênio, uma Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinada a realizar um debate ampliado, assim como conscientizar e mobilizar a população na busca de soluções concretas para os problemas que afligem a população infanto-juvenil.

§1º. A Conferência Municipal dos Direitos da Criança contará com regimento próprio, podendo seguir a temática e os parâmetros traçados pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art.17. O CMDCA criará, através de resolução própria, a Comissão

Especial Eleitoral para o Processo de Escolha Unificado para membros do Conselho Tutelar, observando o disposto na Resolução 231 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

Art.18. O Regimento Interno poderá ser alterado por proposta expressa de qualquer membro do CMDCA, encaminhada por escrito à Mesa Diretora para inclusão em pauta.

§1º. As alterações serão aprovadas por maioria absoluta.

§2º. As alterações aprovadas deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município.

Art.19. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação

Santo Antônio de Pádua-RJ, 21 de novembro de 2023.



Pollianny S. De Sá
Presidente do CMDCA
de Santo Antônio de Pádua-RJ